



CONTRATO Nº: 006 - Pregão Presencial nº 001/2018

Projeto Mais Água II: Captação de Água de Chuva para Produção e Dessesentação no Semiárido Baiano
Convênio 027/2013 - CONTRATOS 060 e 061/2014 ESTADO/SDR/COFASPI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COFASPI - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE E A EMPRESA LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A COFASPI - COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.: 06.102.236/0001-15, com sede na Fazenda Alagoinhas, s/n, Zona Rural - Jacobina (Ba) - CEP: 44.700-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Diretor, LEONARDO LINO CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.: 039.267.225-17 e a Empresa LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.614.102/0001-08, situada à AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE, Nº 137, CENTRO, CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Administrativo Nº 002/2018, neste ato representada pelo(a) Sr(a). VALDIR LIMA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº : 605.569.355-00, portador do RG nº: 05.180.732-70, órgão emissor SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais Nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de escavação de 20 Barreiros Trincheira Familiares em propriedades de beneficiários/as moradores/as da zona rural dos Municípios de CALDEIRÃO GRANDE - BAHIA, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº. 001/2018, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º. É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8666/93.

§3º. As supressões não poderão ser superiores a 25%.

§4º. Os serviços, objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO DE DURAÇÃO

Os serviços realizados deverão ser efetuados conforme Anexo II do Edital, e após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela COFASPI. A duração deste instrumento, será até 31 de dezembro de 2018, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), estando incluso todos os custos diretos e indiretos no fornecimento.

Pág 01 de 04

Fazenda Alagoinhas, s/n, Zona Rural, Jacobina (Ba) - CEP: 44.700-000
Caixa Postal 052

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, frete, combustíveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, embalagens, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código da Dotação orçamentária: 08.511.113.5136

Denominação: Construção de Cisterna para Armazenamento de Água no Semiárido.

Destinação/Fonte de Recurso: 0.331.101.308, 0.131.101.308, 5.128.000.000, 5.328.000.000, 5.100.000.000, 5.300.000.000

Atividade: 17.511.113.5136 - Construção de Solução Hídrica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 18.101.0000 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SDR

A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à empresa vencedora do certame serão efetuados mensalmente após apresentação da Nota Fiscal Fatura dos Produtos, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da Contratante, mediante Ordem Bancária e/ou Recibo de quitação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

§4º Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária entre contas bancárias de titularidade da CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo ambas do Banco do Brasil, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos: de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributários (Estadual), Municipais e Trabalhistas, válidas na data de emissão da Nota Fiscal, e medição devidamente atestada a quantidade e qualidade do(s) item(ns) fornecidos, ou entregues, no período.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA / REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Não haverá reajustamento de preço.

§ Único - A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos fornecimentos, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos fornecimentos, bem como, dentre os que permaneçam no local;

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº: 006 - Pregão Presencial nº 001/2018
Projeto Mais Água II: Captação de Água de Chuva para Produção e Dessesentação no Semiárido Baiano
Convênio 027/2013 - CONTRATOS 060 e 061/2014 ESTADO/SDR/COFASPI

- b) do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente nos fornecimentos do objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos;
- g) atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos fornecimentos contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos fornecimentos;
- k) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Pagar demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- m) Os serviços deverão ser efetuados conforme anexo II do Edital, e após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela COFASPI.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será o de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº. 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93.

§ Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Jacobina - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conformé.

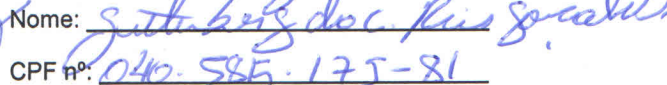
Jacobina(Ba), 15 DE MAIO DE 2018.


LEONARDO LINO CARVALHO
Diretor Presidente - COFASPI
CONTRATANTE


VALDIR LIMA DA CUNHA
LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


Nome: Sônia Oliveira Alves de Queiroz
CPF nº: 008.468.505.08


Nome: Sônia Regina dos Reis
CPF nº: 040.585.175-81





Jacobina(Ba), 15 DE MAIO DE 2018.

ORDEM PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

A COFASPI - Cooperativa de Trabalho e Assistência à Agricultura Familiar Sustentável do Piemonte, CNPJ: 06.102.236/0001-15, vem autorizar a Empresa: LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº: 17.614.102/0001-08, a Emitir Nota Fiscal para prestação de serviço de escavação de Barreiros Trincheira Familiares, de acordo com o item cotado e o contrato assinado entre as partes, com a finalidade de atender as demandas do Projeto Mais Água II: Captação de Água de Chuva para Produção e Dessedentação no Semiárido Baiano, CONVÊNIO Nº: 027/2013 - ESTADO / SDR / CAR / COFASPI, em conformidade com a MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018, mencionada acima.

LOTE 60 - CALDEIRÃO GRANDE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Prestação de serviço com aluguel de máquina, do tipo escavadeira hidráulica, para escavação de Barreiro Trincheira Familiar com capacidade mínima de 600m ³ , com 5m de largura, profundidade entre 3 e 5m, e com uma rampa de 10m, conforme Instrução Operacional do MDS/SESAN nº 04, que define o modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água para captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.	Unid.	20	2.655,00	53.100,00
VALOR TOTAL					53.100,00

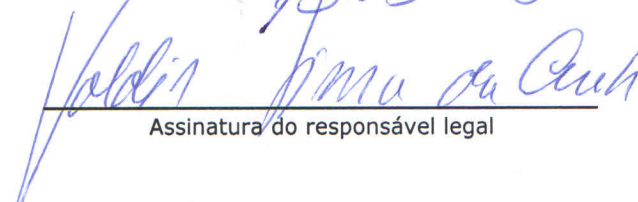
Local da prestação do Serviço: Conforme ANEXO II do Edital.

Valor Total do Fornecimento: R\$ 53.100,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS)

Sem mais para o momento,

Nelcimária Santos Moraes

Nelcimária Santos Moraes
Comissão Permanente de Compras

Recebido em: <u>15/05/2018</u>  Assinatura do responsável legal

17.614.102/0001-08
LIMA CUNHA CONSTRUTORA LTDA - ME
 AV PRESIDENTE MEDICI, 137 - CENTRO
 CEP 44750-000 - CALDEIRÃO GRANDE - BA